



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS
 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3194/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5934/2022

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que inclua passeios culturais e turísticos para as pessoas idosas, participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) no âmbito do Município de Petrópolis.

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem com a finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, sobre analisar a Indicação Legislativa de autoria do **Ilmo. Vereador Hingo Hammes**, na qual indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto De Lei a esta Casa Legislativa que inclua passeios culturais e turísticos para as pessoas idosas, participantes do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos ofertas pelos centros de referência de Assistência Social (CRAS) no âmbito do município de Petrópolis.

De acordo com a justificativa, a propositura tem como referência a Lei Municipal número 7.895/2019, de minha autoria, que dispõe sobre o acesso a passeios turísticos voltados à população idosa no âmbito do município de Petrópolis. O envelhecimento saudável, com dignidade e autonomia, inclui o convívio comunitário e social; é nos serviços ofertados pelos CRAS, que objetivam promover a integração dos usuários através de momentos de cultura, lazer e diversão, além de contribuir para a aceitação da pessoa idosa na sociedade, que esta prática acontece. Petrópolis conta com dez unidades dos CRAS, que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) preconizado na Política Nacional de Assistência Social.

Ademais, resta afirmar que a implantação de passeios culturais e turísticos para as pessoas idosas, participantes do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos ofertas pelos centros de referência de Assistência Social é de suma importância para o município de Petrópolis.

Eis o breve relatório.

II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art.35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

Página: 1

XI - Da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso:

- a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos;*
- b) colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência;*
- c) divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional do Idoso - PNI;*
- d) ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses das pessoas com deficiência*
- e) fiscalização permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente;*
- f) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;*
- g) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente;*
- h) investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente;*
- i) encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente;*
- j) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;*
- k) colher depoimentos de qualquer cidadão."*

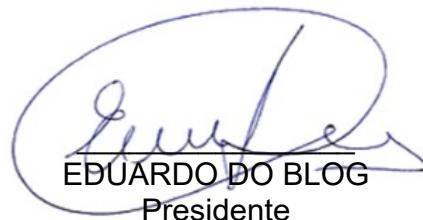
Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vogal da Comissão, referente a Indicação Legislativa 5934/2022.

Desta forma, por todo o exposto, o Vogal da COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Permanente de da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 13 de Dezembro de 2022



EDUARDO DO BLOG
Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vice - Presidente



MARCELO CHITÃO
Vogal